



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº 96/2015

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

INDICAMOS, ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, para determinar ao setor competente da municipalidade realizar estudos técnicos, inclusive impacto orçamentário-financeiro, objetivando a possibilidade de delinear um novo perímetro urbano definindo as propriedades com características rurais como pertencentes à Zona Rural.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação tem como objetivo atender aos anseios dos munícipes dos bairros mais isolados de nosso município, que tiveram suas propriedades definidas como zona urbana a partir da Lei 830 de 28 de Fevereiro de 2003.

Importante ressaltar que a referida Lei delimitou como perímetro urbano todo o Município de Lindóia. Tal medida acabou por acarretar na cobrança de IPTU em propriedades com características predominantemente rurais o que acaba por incidir em dupla tributação, uma vez que também pagam os encargos relativos à propriedade rural.

Cabe ressaltar que como as propriedades constam em zona urbana, muitos dos produtores em regime de agricultura familiar estão encontrando dificuldades para conseguir financiamento do **PRONAF** junto ao Banco do Brasil

Diante ao exposto, solicitamos o atendimento da presente por se tratar de um assunto de interesse público.

Sala das Sessões, 19 de Junho de 2015.

Pedro Luis Giovanini
Presidente da Câmara

Ana Maria Alves dos Santos
Vereadora

Artur Del Rio Condotta
Vereador 1º Secretário

Bruno Fischer Tardelli
Vereador **TARDELINHO**
Líder PP

José Humberto Pietrafesa dos Santos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA
ESTADO DE SÃO PAULO

Lucimara Godoy do Carmo Generoso
Lucimara Godoy do Carmo Generoso
Vereadora

Tiago Cunha do Nascimento
Tiago Cunha do Nascimento
Vereador 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE LINDÓIA	
Recebido em	<u>17 / 06 / 15</u>
Protocolo nº	<u>179 / 2015</u>
<u>Micheli</u> SECRETARIA	

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDÓIA	
INDICAÇÃO	
Encaminhe-se ao Executivo	
Lindóia, <u>22 / 06 / 2015</u>	
_____ Presidente	



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia

Capital Nacional da Água Mineral

LEI Nº 830 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2.003

“Dispõe sobre o novo Perímetro Urbano do Município de Lindóia – SP”.

ELCIO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica delineado o novo perímetro urbano do Município de Lindóia, Estado de São Paulo, de acordo com o levantamento plani-altimétrico em anexo, o qual fica fazendo parte integrante da presente, bem como com a descrição abaixo:

1 - Divisas com o Município de Itapira

Começa na serra das Águas Claras, no ponto de cruzamento com o contraforte entre as águas do ribeirão Tabaranas e do córrego de J. Machado ou da Fazenda Boa Esperança no bairro dos Costas; avança pela cumiada da serra em demanda da foz do ribeirão dos Coutos, no Rio do Peixe; prossegue pelo divisor que deixa, à direita, as águas do ribeirão Águas Quentes e à esquerda, as do ribeirão dos Coutos, até o contraforte da margem direita do córrego de Irineu Suman.

2 - Divisas com o Município de Águas de Lindóia

Começa no divisor Coutos-Águas Quentes, no ponto de cruzamento com o contraforte da margem direita do córrego de Irineu Suman; prossegue por este contraforte até a foz deste córrego no ribeirão Águas Quentes; continua pelo contraforte fronteiro até o divisor Águas Quentes - Barrocão; prossegue por este divisor até cruzar com o divisor Barrocão-Sertãozinho; segue, ainda, por este divisor em demanda da foz do córrego da Curva no córrego Sertãozinho; sobe pelo córrego da Curva até sua cabeceira, no divisor Sertãozinho-Barreiro; continua por este divisor até cruzar com o contraforte da margem direita do córrego do Engenho, segue por este contraforte em demanda da cascata no córrego do Barreiro, cascata que fica logo abaixo do córrego de Adelino Raimundo de Souza; sobe pelo córrego do Barreiro até a foz do córrego de Adelino Raimundo de Souza, pelo qual sobe até a cabeceira de seu galho nororiental; segue pelo divisor Barreiro-Barbosas até a cabeceira do galho sudocidental do córrego de José Raimundo, pelo qual desce até sua foz no córrego dos Barbosas; prossegue pelo contraforte fronteiro até cruzar com o divisor Barbosas-Jabuticabal.

3 - Divisas com o Município de Socorro

Começa no divisor Barbosas-Jabuticabal, no ponto de cruzamento com o contraforte que finda no córrego dos Barbosas, na foz do córrego de José Raimundo; segue pelo divisor Barbosas-Jabuticabal em demanda da foz do ribeirão de Boa Vista ou Salto no Rio do Peixe.

4 - Divisas com o Município de Serra Negra

Começa na foz do ribeirão da Boa Vista ou Salto, no Rio do Peixe; desce pelo Rio do Peixe, até a foz do ribeirão dos Mosquitos e por este acima até a foz do ribeirão dos Pintos; prossegue pelo contraforte entre o córrego da Laje e o ribeirão dos Mosquitos, até seu cruzamento com a Serra dos Mosquitos, pela qual



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia

Capital Nacional da Água Mineral

segue até o contraforte que leva à foz do ribeirão das Tabaranas, no Rio do Peixe; continua por este contraforte até a referida foz; sobe pelo ribeirão das Tabaranas até a foz de J. Machado ou da Fazenda Boa Esperança; segue pelo contraforte entre estas águas até cruzar com a serra das Águas Claras, no bairro dos Costas, onde tiveram início estas divisas.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do Orçamento vigente.

Art. 3º Esta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

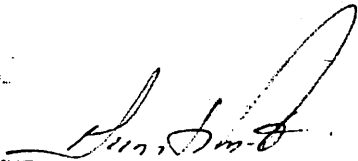
Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 28 de fevereiro de 2003.



ELCIO FIORI DE GODOY

Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 28 de fevereiro de 2003.



José Fernando Faria Dematei

Diretor de Administração